

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII—76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.554 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1965

LEI N. 3.301 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza a abertura do crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), destinado à restauração do Instituto "Lauro Sodré".

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), destinado à restauração do Instituto "Lauro Sodré".

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2316 — Dia 12.5.65).

LEI N. 3.302 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.000.000, para pagamento das despesas com equipamento e instalação do Colégio "Augusto Meira".

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000), destinado ao pagamento das despesas com o equipamento e instalações do Colégio Estadual "Augusto Meira".

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2317 — Dia 12.5.65).

LEI N. 3.303 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e

dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os cargos abaixo discriminados:

350 — Professor Normalista, nível 6.

500 — Professor Regente, nível 3.

2.200 — Professor Habilitado, nível 1.

200 — Servente, nível 2.

200 — Inspetor de alunos, nível 2.

§ 1.º Os cargos de Professor Habilitado, nível 1, serão sempre preenchidos mediante prévio exame de suficiência, nos termos dos artigos 6, 7, 8, 10, 11 e 12, do Decreto n. 4.625, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2.º Nos cargos de Professor Habilitado, nível 1, ora criados, serão obrigatório e preferencialmente aproveitados os professores leigos que já vinham servindo ao Estado e que foram aprovados no Exame de suficiência promovido pela Secretaria de Educação, em cumprimento ao citado decreto n. 4.625.

Art. 2.º Os atuais ocupantes dos cargos de "Inspeções Escolares", lotados na Secretaria de Estado de Educação, passam denominar-se "Inspeções do Ensino Primário".

Art. 3.º Para atender aos encargos da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um bilhão sessenta milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.200.000), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor a contar de 1.º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2318 — Dia 12.5.65).

LEI N. 3.304 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a construir um prédio na cidade de Abaetetuba para nele funcionarem a Coletoria Estadual, o Fórum e a Delegacia de Polícia, abre o crédito especial de Cr\$ 20.000.000, e dá outras providências.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000,
Semestral	4.000,	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	3.000,		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	50,	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Número atrasado	50,		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir na cidade de Abaetetuba, um prédio destinado às instalações da Colônia Estacual, Fórum e Delegacia de Polícia daquele município.

Parágrafo Único. O prédio em referência será construído pela Secretaria de Obras, Terras e Águas e obedecerá à planta elaborada pela mesma Secretaria.

Art. 2.º Para atender as despesas decorrentes dessa construção, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício corrente, o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado, oriundos do excesso de arrecadação do exercício passado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2319 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.305 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Fixa novos vencimentos para os Secretários de Estado, Consultor Geral do Estado e Chefe do Gabinete do Governador, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos Secretários de Estado e do Chefe do Gabinete do Governador são fixados em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000), mensais.

Parágrafo Único. Fica atribuída aos ocupantes dos cargos aci-

ma mencionados, a título de representação, a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) mensais.

Art. 2.º O vencimento do Consultor Geral do Estado é fixado em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

Art. 3.º Para atender aos encargos decorrentes desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de vinte e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 23.400.000), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a contar do dia 1.º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Wilson Sá Ferreira

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2320 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.306 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Declara de Utilidade Pública o Esporte Clube Norte Montalegrense, em Monte Alegre.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública na forma da lei respectiva o Esporte Clube Norte Montalegrense, sediado na cidade de Monte Alegre, neste Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2321 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.307 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do Crédito Especial de Cr\$ 21.445,20, em favor de S/A White Martins.

A Assembléa Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de vinte e hum mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 21.445,20), em favor de S/A White Martins, destinado ao pagamento do fornecimento de material

feito ao serviço de Transporte do Estado, por conta do Governo do Estado que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundo do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2322 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.308 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Concede pensão a Luiz Gomes Cardoso, ex-funcionário do Matadouro do Maguari.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000), em favor de Luiz Gomes Cardoso, ex-funcionário do Matadouro do Maguari, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2323 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.309 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 22.800, em favor de Inez Braga de Lemos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 22.800).

A Assembléa Legislativa do

em favor de Inez Braga de Lemos, funcionária lotada na Secretaria do Ministério Público, destinado ao pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço correspondente ao período de julho a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2324 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.310 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 36.248, em favor de João Garcia Galvão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e seis mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 36.248), em favor de João Garcia Galvão, diarista equiparado da Imprensa Oficial, destinado ao pagamento da diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho de 1958 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2325 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.311 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Considera de Utilidade Pública a "Associação Juventude Franciscana".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública, na forma da lei a "Associação Juventude Franciscana", sediada nesta Capital, sita à travessa Castelo Branco, s/n.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2326 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.312 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial em favor do SAAE e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000), em favor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) da FRESP.

Art. 2.º A importância constante do artigo anterior será aplicada na substituição da rede de abastecimento de água da cidade de Castanhal, conforme plano apresentado pelo SAAE para execução dos referidos serviços.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2370 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.313 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.600, em favor de Claudomira da Mota Martins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600), em favor de Claudomira da Mota Martins, professora lotada no Grupo Escolar "Placídia Caroso", destinado ao pagamento da diferença da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de março de 1960 a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2371 — Dia 12-5-65).

LEI N. 3.314 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 29.400, em favor de Theodora de Alencar Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 29.400), em favor de Theodora de Alencar Santos, professora lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", destinado ao pagamento da diferença de seus adicionais por tempo de serviço, correspondente ao período de dezembro de 1959 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2372 — Dia 12-5-65).

DECRETO N. 4.763 — DE 11 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 69.391.000, para atender às despesas com criação de cargos no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.296, de 7 de maio do corrente ano, publicada no DIARIO OFICIAL n. 20.552, de 8 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta e nove milhões trezentos e noventa e um mil cruzeiros (Cr\$ 69.391.000), para atender às despesas com criação de cargos no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de maio de 1965

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2523 — Dia 12-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Prezada de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção da Escola Normal Regional São

José, para atender quarenta e oito alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara: Aos 10 dias do mês de abril de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, n. 1.020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Dra. Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Su-

perior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter a Escola Normal Regional São José, na sede do município de Santarém, para atender a quarenta e oito alunos, como se segue:

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão uma Escola Normal Regional, inteiramente gratuita na sede do município de Santarém, para abrigar quarenta e oito alunos.

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1. — Pagar os professores dentro da Tabela: 3.0 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.00 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 250.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

2. — O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de Turmas Suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção e o funciona-

mento da Escola Normal Regional São José nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1. — Fornecer o prédio onde funcionará a Escola Normal Regional São José, na cidade de Santarém.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar da Escola Normal Regional São José

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Fôlha Especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a fôlha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Normal Regional São José, encaminhará junto ao relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor da Escola Normal Regional São José será um (1) membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Nona — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à Diretoria da Escola Normal Regional São José, a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f), do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo com as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no

qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pela representante da Prelazia de Santarém ficando tal documento anexo a este Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (Art. 755, letra e), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima — O presente convênio entrará em vigor de-

pois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

(aa.) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará — Irmã MARIA EPIFANIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Santarém.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30-4-65.

(G. — Reg. n. 2054 — Dia 12-5-65).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Prelazia de Santarém, representado pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção da Escola Normal Regional "Imaculada Conceição", para atender cento e oito alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo

Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior; Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter a Escola Normal Regional Imaculada Conceição, na sede do município de Monte Alegre, para atender a cento e oito alunos, como se segue:

Cláusula Primeira: — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão uma Escola Normal Regional inteiramente gratuita na sede do município de Monte Alegre, para abrigar cento e oito alunos.

Cláusula Segunda: — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1.—Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 250.000.00, (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2.—O Salário-aula será o mesmo atribuído aos

professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3.—O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4.—Garantir a manutenção e o funcionamento da Escola Normal Regional "Imaculada Conceição", nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira: — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1.—Fornecer o prédio onde funcionará a Escola Normal Regional "Imaculada Conceição", na cidade de Monte Alegre.

2.—Fornecer todo o equipamento escolar da Escola Normal Regional "Imaculada Conceição".

Cláusula Quarta: — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Fôlha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — Ao término de cada pagamento mensal o diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para so fins de direito.

Cláusula Sexta: — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento

de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

Cláusula Sétima: — O diretor da Escola Normal Regional "Imaculada Conceição" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava: — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor da Escola Normal Regional "Imaculada Conceição" será um (1) membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Nona: — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Décima: — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria da Escola Normal Regional "Imaculada Conceição", a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira: — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda: — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes

quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 3.600.000 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra e) do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta — Este convênio será datilografado em cinco (5) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder

da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará.

IRMÃ MARIA EPIFÂNIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Santarém.

(aa) Illegíveis.

(G. — Reg. n. 2057 — Dia 12-5-65).

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Prelazia de Santarém, representado pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição", para atender sessenta e sete alunos, inteiramente gratuitos, como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril de 1965, na sede da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição", na sede do município de Almeirim, para atender a sessenta e sete alunos, como se segue:

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal, inteiramente gratuito na sede do município de Almeirim, para abrigar sessenta e sete alunos.

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1.—Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é

de Cr\$ 250.000.00, (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2.—O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3.—O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4.—Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição", nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1.—Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição", na cidade de Almeirim.

2.—Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição".

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Fôlha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para so fins de

Cláusula Sexta: — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

Cláusula Sétima — O diretor do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição" será um (1) membro da Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

Cláusula Nona — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

Cláusula Décima: — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição", a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda: — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil nove-

centos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta: — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 3.600.000 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra e) do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta — Este convênio será datilografado em cinco (5)

vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, es-

pecificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GOIÇALVES MASSARI-NEO, Representante do Governo do Estado do Pará.

IRMÃ MARIA EPIFÂNIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Santarém.

(aa) Ilegíveis.

(G. — Reg. n. 2047 — Dia 12-5-65).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 150
Serviço de Expediente
Concorrência Pública n.
05/65

— JULGAMENTO —

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. DAE-05/65 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10 de abril de 1965.

RESOLVE:

I) — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE-05/65, realizada em 30 de abril de 1965, para o fornecimento de tubos de concreto armado de ponta e bolsa, com o diâmetro de um metro e meio

(1,5m), destinados ao emissário geral por gravidade dos esgotos sanitários de Belém, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria. II) — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma "Construtora Paraense Limitada (CONSPARA), que melhor proposta apresentou, oferecendo o preço de Cr\$ 126.000 por tubo fornecido.

Publique-se e Lavre-se o Respectivo Contrato.
Eng.º Edmundo Sampaio Carapa, — Diretor Geral do DAE.

(Reg. n. 1250 — Dia 12/5-65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 439 — DE 30
MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo composta do Engenheiro Químico Evaldo Sampaio de Almeida, Sub-Assessôr Admi-

nistrativo Castelar Menezes Fernandez, e Oficial Administrativo Antonio dos Santos Alves, todos funcionários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar as causas do abandono de emprêgo em que se acha incurso o funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Assessor Administrativo, ref. 21, classe 0, lotado no S.R.P., que em não provando o motivo de força

maior ou coação ilegal do afastamento, estará passível de demissão na força da Lei. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 30 de março de 1965.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 681 — Dia 12/5/65).

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 10651/64

Convênio n. 393/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da verba de Cr\$ 80.000.000 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, destinada à construção, melhoramentos, ampliação e revestimento de Campos de Pouso no Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI e a segunda pelo seu Comandante da 1.ª Zona Aérea, Maj. Brig. do Ar — Armando Serra de Menezes identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142),

de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício 1964. — Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal);

Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.2.0 — Transporte Aéreo; 1 — Construção melhoramentos, ampliação e revestimento de campo de pouso: 15 — Pará — Cr\$ 80.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas o segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequên-

cias resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.

ARMANDO SERRA DE
MENEZES., Maj. Brig. do Ar.

MARIA DE NAZARÉ
LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

ass. ilegíveis

PROCESSO N. 10651/64
O R Ç A M E N T O
E S T A D O D O P A R Á

Plano de aplicação de Cr\$ 80.000.000, dotação de 1964, destinada à Construção, Melhoramentos, Ampliação e revestimento de Campos de Pouso: 15 — Pará.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			Unitário	Total
A — ALFAMA				
I — CONSTRUÇÃO				
a) Limpeza do terreno para melhoria das aproximações.	m2	60.000	20	1.200.000
b) Remoção de camada vegetal para ampliação da pista de pouso, de 500x45 m, com 0,30 de espessura.	m3	6.750	500	3.375.000
c) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado para a pista de pouso.	m3	15.000	800	12.000.000
d) Construção de balizamento diurno.	vb	—	—	750.000
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	2.675.000
TOTAL PARCIAL				20.000.000
B — ALENQUER				
I — CONSTRUÇÃO				
a) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado para a pista de pouso.	m3	21.000	800	16.800.000
b) Construção de balizamento diurno.	vb	—	—	750.000
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	2.450.000
TOTAL PARCIAL				20.000.000
C — PORTO DE MOZ				
I — CONSTRUÇÃO				
a) Desmatamento e destocamento para melhoria das aproximações.	m2	80.000	20	1.600.000
b) Remoção de camada vegetal para ampliação da pista de pouso, de 500x45 m, espessura de 0,30 m.	m3	6.750	500	3.375.000
c) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado para a pista de pouso.	m3	15.000	800	12.000.000
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão.	vb	—	—	3.025.000
TOTAL PARCIAL				20.000.000
D — MARABA				
I — CONSTRUÇÃO				
a) Desmatamento e destocamento para melhoria das aproximações.	m2	60.000	20	1.200.000
b) Remoção de camada vegetal para ampliação da pista de pouso, de 500x45 m, espessura de 0,30 m.	m3	6.750	500	3.375.000
c) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado para a pista de pouso.	m3	5.000	800	4.000.000
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão.	vb	—	—	1.425.000
TOTAL PARCIAL				10.000.000
E — OBIDCS				
I — CONSTRUÇÃO				
1. Estação de passageiros tipo K2.				
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno.	m2	200	1.050	210.000
b) Barracão.	vb	—	—	200.000

c) Locação da Obra.	vb	—	—	32.000
d) Andaimes.	m1	64	500	32.000
				<hr/> 474.000
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação.	m3	10	2.270	22.700
b) Atêro.	m3	18	930	16.740
				<hr/> 39.440
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações.	m3	10	39.100	391.000
b) Baldrames.	m3	4	82.000	328.000
				<hr/> 719.000
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora.	m2	91	3.920	356.720
b) Passeio de Proteção.	m2	39	6.000	234.000
				<hr/> 590.720
V — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20.	m2	58	8.200	475.600
b) Paredes de 0,15.	m2	23	5.150	118.450
c) Paredes de 0,10.	m2	15	4.260	63.900
				<hr/> 657.950
VI — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas e cintas.	m3	3	122.700	368.100
				<hr/> 368.100
VII — COBERTURA				
a) Telhado.	m2	122	10.340	1.261.480
b) Fôrro.	m2	52	4.440	230.880
c) Abas e cimalthas.	m1	40	490	19.600
				<hr/> 1.511.960
VIII — INSTALAÇÕES				
a) Elétrica.	vb	—	—	280.000
b) Hidráulica.	vb	—	—	194.000
c) Esgôtos.	vb	—	—	340.000
d) Aparelhos de iluminação.	vb	—	—	60.000
e) Aparelhos Sanitários.	vb	—	—	500.000
				<hr/> 1.374.000
IX — REVESTIMENTO				
a) Externo.	m2	58	2.000	116.000
b) Interno.	m2	134	1.560	209.040
c) Azulejo.	m2	33	7.440	245.520
d) Rodapé de ladrilhos.	m1	15	1.380	20.700
e) Rodapé de cimento.	m1	25	2.070	51.750
				<hr/> 643.010
X — PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimentado.	m2	81	2.070	167.670
b) Ladrilho hidráulico.	m2	10	4.560	45.600
c) Regularização de pisos	m2	10	2.070	20.700
				<hr/> 233.970
XI — ESQUADRIAS				
a) Externas.	m2	13	14.400	187.200
b) Internas.	m2	4	12.000	48.000
c) Ferragens.	vb	—	—	140.400
d) Vidros.	m2	10	9.000	90.000
e) Soleiras e peitoris.	m	12	4.700	56.400
				<hr/> 522.000

XII — PINTURA				
a) Cal.	m2	58	305	17.690
b) Lavável.	m2	134	1.270	170.180
c) Óleo.	m2	59	2.040	120.360
				308.230
XIII — DIVERSOS				
a) Limpeza geral.	vb	—	—	30.000
				30.000
XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão.	vb	—	—	1.306.600
2. Limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e regularização de acostamentos.				
SOMA				8.779.000
TOTAL PARCIAL	m3	2.442	500	1.221.000
				10.000.000
TOTAL GERAL				80.000.000

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária de SOBRAL, IRMÃOS S.A., realizada a 28 de abril de 1965.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social, à Av. Cipriano Santos número quarenta, em virtude de convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 15, 20 e 21 de abril de 1965 e "Fôlha do Norte" dos dias 15, 16 e 18 do mesmo mês e ano, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas abaixo assinados, representando número legal conforme se verifica pelo Livro de Presença. Aberta a sessão por seu Presidente Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, foi convidado para Secretário o acionista Salustiano Vilar da Costa. Inicialmente o Presidente mandou proceder a leitura do anúncio de convocação desta Assembléia, assim redigido: — SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA) — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 28 do corrente às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 40. A ordem do Dia consta-

A N Ú N C I O S

rá dos seguintes assuntos: — a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1964, bem como Parecer do Conselho Fiscal; b) — eleição do Presidente da Assembléia Geral, Membros do Conselho Fiscal e Suplentes; c) — O que ocorrer. Belém, 14 de abril de 1965 — SOBRAL, IRMÃOS S.A. — (a.) Acácio J. F. Sobral, Presidente. A seguir foi procedida a leitura do Relatório, Balanço e Demonstração da Conta "Lucros & Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 23 de abril de 1965. Submetidos à votação foram aprovados por maioria absoluta de votos, abstendo-se de votar os membros da Diretoria, na forma da Lei. A seguir declarou o Sr. Presidente que ia mandar proceder a eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes e Presidente da Assembléia Geral. Distribuídas e recolhidas as cédulas, apurou-se terem sido eleitos os seguintes: Conselho Fiscal — Membros Efetivos: Firme Pereira Lima, José de Castro Batista e Sebastião Raimundo de Matos Lemos, Francisco Joaquim

Fonseca e Fernando Teixeira da Costa, todos residentes e domiciliados no País. Para Presidente da Assembléia Geral foi reeleito o Dr. Luiz de Carvalho Corrêa. O acionista Feliciano da Silva Santos pediu a palavra e apresentou a Proposta de que fôsse mantida para a Diretoria os mesmos honorários do exercício anterior e para os membros do Conselho Fiscal fôsse fixada a remuneração de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) mensais para cada membro, o que foi aceito pela Assembléia. O Sr. Presidente declarou que os trabalhos haviam atendido a convocação, pelo que, antes de encerrar-los dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a pedisse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata que, em sessão reaberta foi lida e aprovada por unanimidade e assinada pela mesa e demais acionistas presentes. (aa.) Salustiano Vilar da Costa — Dr. Luiz de Carvalho Corrêa — Acácio de Jesus Felício Sobral — Manoel Joaquim da Silva — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Hilda dos Santos Teixeira — Miguel Teixeira da Silva Nogueira — João

da Costa Martins — Feliciano da Silva Santos — América da Cruz Souza Sobral — Maria Adelina Sobral Neves — America de Nazaré Souza Sobral — Laura da Cruz Souza — Acácio de Jesus Souza Sobral — Arnaldo de Jesus Souza Sobral — Dr. Antonio Maria Souza Sobral — José de Castro Batista.

"Sobral, Irmãos S.A."
— (a.) ACACIO J. F. SOBRAL, Presidente.
(Reg. n. 1.244 — Dia 12-5-65).

MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de maio corrente, às 17 horas em nossa sede social à Rua de Santo Antonio n. 301 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Efetivação do aumento de capital;
b) Reforma de Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 10 de maio de 1965.

(aa.) MARIO SILVESTRE, Presidente — FERNANDO ACATAUASSU NUNES, Diretor.

(Reg. n. 1236 — Dias 12, 13 e 14-5-65).

PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A. IND. E COMÉRCIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Ao ensêjo da apresentação aos Senhores Acionistas do Balanço Geral do Exercício Financeiro do ano de 1964, com a respectiva demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", apraz-nos congratularmos com Vossas Senhorias pela proximidade da completa restauração de nosso processo produtivo.

De fato, com a emissão, por parte da então Superintendência da Moeda e do Crédito, do Certificado de Autorização número 324, de 29 de dezembro de 1964, garantiu-se a importação de três barcos de origem e procedência mexicana, no valor global de US\$ 320.000.00.

Com esta autorização, elaborou esta Empresa um estudo Introdutório ao Projeto de Desenvolvimento Industrial das Instalações em Maracanã, como apresentação preliminar de seu programa de trabalho a ter início no próximo exercício financeiro de 1965.

O programa a que se propôs a "Provimi da Amazônia" é de duplo aspecto: singularmente de desenvolvimento de um dos centros pesqueiros de maior concentração e, de outro lado, eminentemente social pelos benefícios que poderá propiciar ao Município de Maracanã e a própria economia paraense.

A este respeito é prematuro algumas considerações sobre o resultado financeiro ora apresentado. Tal atitude, conforme depreende-se de seu texto, engloba lançamentos contábeis de exclusiva manutenção de todo o patrimônio, inclusive despesas de recuperação de máquinas e equipamentos desgastados pela ação da inatividade a que foram submetidos.

Assim é que destacamos como um dos valores

mais significativos a parcela de Cr\$ 57.736.523, sob a rubrica de "Prejuízo do Exercício" a qual engloba a quantia de Cr\$ 26.472.007 referentes a manutenção do parque industrial (Cr\$ 5.622.339), à mão-de-obra e previdência social (Cr\$ 15.540.417), seguros gerais (Cr\$ 2.334.301) e manutenção de veículos (Cr\$ 2.974.949). O excedente é devido as despesas de manutenção de escritório, gastos com viagens entre Belém, Rio de Janeiro, São Paulo e aos Astillero Unidos, em Mazatlán na Cidade do México.

Por outro lado, a dívida de credores comerciais é relativa a investimentos, feitos na compra de dois motores para a única embarcação até então existente. Quanto aos estoques, encontra-se imutável, tendo a seu crédito equipamentos para a pesca inteiramente novos e conservados, como sejam, rês de fabricação nacional, de diversos modelos e tipos, além de cabos para arrasto.

Outrossim, em "Títulos a Pagar", ressaltamos o lançamento da quantia de Cr\$ 5.000.000, proveniente de empréstimo feito por Betubras S/A., Pavimentação e Revestimento, representando parcela de adiantamento para futura subscrição de capital.

Em conclusão, por dever de esclarecimento, cumpre-nos salientar que, na parcela "Credores Diversos", o montante de Cr\$ 154.958.345 corresponde à dívida inscrita junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Cr\$ 85.749.275), ao Fundo de Fomento à Produção (Cr\$ 22.000.000) e ao débito, ainda pendente, junto ao Banco de Crédito da Amazônia no valor de Cr\$ 47.209.070 :

Belém, 30 de março de 1965.

(a) Johannes Bonda — Diretor-Superintendente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— ATIVO —

— PASSIVO —

IMOBILIZADO	
Imóveis	40.781.000
Máquinas e Instalações	118.958.345
Móveis e utensílios	6.999.780
Embarcações	17.457.009
Veículos	17.540.050
	<u>201.736.194</u>
REALIZÁVEL	
Estóques	7.832.753
Devedores Diversos	3.403.147
Depósitos	60.000
	<u>11.295.900</u>
PENDENTE	
Despesas Antecipadas	300.000
Prejuízo do exercício	57.736.523
	<u>58.036.523</u>
DISPONÍVEL	
Caixa e Bancos	44.307.621
TOTAL DO ATIVO	315.376.228
COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	180.000
Contratos de empréstimos	165.749.275
Contratos de Seguro	206.000.000
	<u>371.929.275</u>
TOTAL GERAL DO ATIVO	Cr\$ 687.305.503

NÃO EXIGÍVEL	
Capital	50.000.000
Depósitos — c/aumento Capital	15.000.000
	<u>65.000.000</u>
EXIGÍVEL	
longo prazo	
Credores diversos	154.958.345
Empréstimos industriais	80.000.000
	<u>234.958.345</u>
curto prazo	
Credores comerciais	7.822.793
Credores diversos	813.762
Contas correntes	1.121.328
Impostos a pagar	660.000
Títulos a pagar	5.000.000
	<u>15.417.883</u>
TOTAL DO PASSIVO	315.376.228
COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	180.000
Empréstimos Contratados	165.749.275
Seguros Contratados	206.000.000
	<u>371.929.275</u>
TOTAL GERAL DO PASSIVO	Cr\$ 687.305.503

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" REFERENTE AO ANO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

DÉBITO		CRÉDITO	
Encargos do Exercício		Resultado das operações sociais	192.700
Ordenados, honorários, viagens, encargos sociais.		Outras receitas	879.951
conservação, seguros, despesas gerais, etc.	55.807.590		
Impostos e taxas e despesas legais	2.664.719	Prejuízo do exercício	57.736.523
Juros e despesas financeiras	136.865		
Prejuízos na venda de ativo	200.000		
	Cr\$ 58.809.174		Cr\$ 58.809.174

(aa) Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, Dir. Presidente.
 Johannes Bonda, Diretor-Superintendente.
 Francisco Almeida da Rosa, Diretor-Comercial.
 Areolino Soares Batista, CRC - PA, n. 0674.

CERTIFICADO DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1964, da "Provimi da Amazônia S/A. Indústria e Comércio", com os livros e documentos da Sociedade e obtivemos as informações e explicações que necessitávamos. Em nossa opinião este Balanço Geral demonstra a verdadeira situação da Sociedade naquela data, do acôrdo com as informações e explicações que nos foram fornecidas e conforme os livros.

30 de Março de 1965.

(a) Moore, Cross & Co. — CRC. sp 90
 Rua São Bento n. 200
 São Paulo

Pelo seu sócio,

F. J. D'Almeida
 Contador — CRC sp. 1.006

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Provimi da Amazônia S/A. Indústria e Comércio". — tendo examinado o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1964, bem como a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos, são de parecer que o referido Balanço seja aprovado pelos Senhores Acionistas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

(aa) Johannes Gregorius Feld.
 Hendrik Duyekot.
 Eduardo Grandi.

(Reg. n. 1227 — Dia 12-5-65).

ESPORTE CLUBE

MANGUEIRA BENEFICENTE

CIRCULAR N. 1/65

Em reunião realizada por esta Sociedade, a sua Diretoria discutiu e aprovou diversas alterações a serem introduzidas no Estatuto da referida Sociedade as quais são as seguintes:

Art. 2o. § 2o. — O limite de idade será de 5 a 60 anos.

Art. 3o. Letra D — Remidos serão os sócios que durante 15 anos, não tenham requerido benefícios ou que efetuem de uma só vez o pagamento de Cr\$ 25.000.

Art. 4o. Letra A — As mensalidades passarão a Cr\$ 500 e anuidade Cr\$ 200.

Art. 4o. Letra H — Os sócios remidos e beneméritos passarão a contribuir com a importância de Cr\$ 1.000 anual, a título de 13o. mensalidade.

Art. 11 — Letra A — O sócio atrasado em mais de três (3) mensalidades quitando-se só terá benefício após 90 dias.

Art. 12 — O sócio falecido terá direito ao funeral de 2o. classe, quando quites.

Parágrafo 1o. — Será pago à família do associado falecido, depois de cumprida as formalidades

legais, a quantia de Cr\$ 30.000, quando os funerais do mesmo não fôr efetuado pela Sociedade.

Parágrafo 2o. — Quando a família do associado falecido queira melhorar o funeral do mesmo, as despesas decorrentes desta melhoria correrá por conta do interessado.

Art. 17 — Além dos órgãos já citados neste Artigo, terá mais o Departamento Autônomo de Futebol que constará de: 1 Diretor e 2 Membros que serão empossados pela Diretoria.

Art. 34 Letra B — Fica elevado de 15% para 20% as comissões pagas ao cobrador.

Art. 34 Letra C — O depósito de que trata este artigo fica elevado de .. Cr\$ 3.000, para Cr\$ 10.000.

Belém, 22 de abril de 1965.

(a.) JOÃO BERNARDINO NASCIMENTO,
 Presidente da Diretoria.

Aprovo as emendas a serem introduzidas nos nossos Estatutos.

Belém, 22 de abril de 1965.

(a.) RAIMUNDO SILVA,
 Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 1242 — Dia 12/5/65).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Banco Moreira Gomes S/A.", realizada no dia 22 de abril de 1965.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social à Rua Quinze de Novembro, número cento e oitenta e oito, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A.", que assinaram o "Livro de Presença" e esta subscrevem, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, atendendo o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias treze, quatorze e vinte, e no jornal "Folha do Norte" nos dias treze, dezesseis e vinte, tudo do corrente mês e ano, edital êsse do seguinte teor: "Banco Moreira Gomes S/A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua 15 de novembro, n. 188, no dia 22 de abril de 1965, às 17,00 horas, para tratar da seguinte matéria: a) — Aumento de Capital mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei n. 4357, de 16/7/64; b) — Alteração dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer. Belém (Pa), 12 de abril de 1965. (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente; Mirocles de Carvalho, Diretor-Vice-Presidente; José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor e Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor" Na ausência do Senhor Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente da Diretoria, assumiu a direção dos trabalhos, na forma Estatutária, o Senhor Mirocles de Carvalho, Diretor Vice-Presidente, declarou aberta a sessão e iniciados os trabalhos às dezessete horas, convidando para servirem de primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Senhores Antônio Gomes de Pinho Júnior e Mário Fernandes Pastor. Assim constituída a Mesa, o Senhor Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal pertinentes ao assunto objeto da convocação, documentos que estão vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas. Nos termos das disposições legais em vigor (Lei n. 4357, de 16.7.64 e Decreto n. 54.145, de 19.8.64) as pessoas jurídicas procederão, obrigatoriamente, à correção monetária em seus registros contábeis do valor original dos bens de seu ativo imobilizado, no limite das variações resultantes da aplicação de coeficientes fixados, anualmente, pelo Conselho Nacional de Economia. De acôrdo com o dispôsto no artigo 3o. do Decreto n. 54.145, acima referido, as pessoas jurídicas deverão efetivar àquela correção anualmente, em caráter normal dentro em 4. (quatro) meses contados da data do balanço a que corresponder a nova tradução monetária. O Conselho Nacional de Economia, aprovou, em sessão plenária a Resolução n. 2/65, através da qual estabelece o coeficiente fixo de 1,74 (hum vírgula setenta e quatro) para a correção dos ativos imobilizados com vigência de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, o que determinou a expedição da ordem de Serviço número DIR-8.65, de 22.1.65, do Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, estabelecendo os índices multiplicadores a vigorarem durante êste exercício e aplicáveis ao valor original dos bens integrantes do ati-

vo imobilizado a partir do ano de 1938. Nos termos do artigo 28 da Lei n. 4595, de 31.12.64 (Reforma Bancária), as instituições financeiras só poderão reajustar monetariamente os seguintes componentes do seu ativo imobilizado: a) — Instalações e b) — Edifícios de uso. Em consequência, e levando-se em consideração os resultados apurados na correção monetária do ativo imobilizado a que se procedeu, no montante de Cr\$ 60.687.577 (sessenta milhões seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros) que, muito embora somados ao saldo de Cr\$ 17.933.830 (dezessete milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e trinta cruzeiros) não utilizados no aumento anterior, perfaz um total de Cr\$ 78.621.407 (setenta e oito milhões seiscentos e vinte e hum mil quatrocentos e sete cruzeiros), não permitindo um aumento de capital sem que se verifiquem frações, vimos propor a Vv. Ss., que aquela importância seja levada a registro no "Passivo não exigível" na conta "Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64" para posterior aproveitamento, na forma da Lei. A sociedade optará pelo recolhimento do impôsto de renda a que alude o artigo 11, § 2.º do Decreto n. 54.145, de 19.8.64, nas condições admitidas pelo artigo 20 do mencionado Decreto. Estas, Senhores acionistas, são as proposições que temos a satisfação de submeter à sua apreciação e homologação. Belém, 12 de abril de 1965. (aa) Mirocles de Carvalho, Diretor Vice-Presidente; José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor; Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal do "Banco Moreira Gomes S/A." abaixo assinados, tendo examinado a Proposta da Diretoria justificativa do não aproveitamento, para aumento do capital social, do montante da correção monetária do ativo imobilizado nos termos das disposições vigentes, ficando referida importância registrada no "Passivo não Exigível", na conta "Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64", opinam por que se dê integral aprovação à referida Proposta. Belém, 13 de abril de 1965. (aa) Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, João Queiroz de Figueiredo e Joaquim Marques dos Reis". Finda a leitura, o Senhor Presidente declarou em discussão a matéria, oferecendo aos acionistas os esclarecimentos que o assunto comportava. Após a manifestação dos acionistas, que em sua unanimidade acolheram a proposta, o Senhor Presidente submeteu igualmente à aprovação dos presentes o demonstrativo dos lançamentos efetuados e respectivos mapas concernentes à correção monetária do ativo imobilizado, e demais documentações referentes ao assunto, os quais, devidamente examinados, mereceram a aprovação dos Senhores acionistas, por unanimidade de votos. E como nada mais havia a tratar e ninguém desciasse se pronunciar, foi encerrada a sessão, antes lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes ou representados.

Belém, 22 de abril de 1965.

(aa) Mirocles de Carvalho

Antônio Gomes de Pinho Júnior

Mário Fernandes Pastor

João Pedro Amador da Cruz

n. n. de Amador Augusto Amador

João Pedro Amador da Cruz

p. p. de Armando Amador da Cruz Bella

João Pedro Amador da Cruz
 p. p. de Maria Emília Amador e Cruz
 João Pedro Amador da Cruz
 p. p. de Manuel Amador da Cruz
 João Pedro Amador da Cruz
 p. p. de Silvério Augusto Amador
 João Pedro Amador da Cruz
 José Manuel Marques Ortins de Bettencourt
 Antônio Maria da Silva
 Sebastião Albuquerque Vasconcelos
 p. p. de Adalberto de Mendonça Marques
 Antônio Gomes de Pinho Júnior
 Vicente Izidoro de Almeida Lima
 Antônio de Castro Marques
 Manuel Pinto da Silva
 Timotheo Garibaldi Parente
 p. p. de Izabel de Mendonça Marques
 Ortins de Bettencourt
 Timotheo Garibaldi Parente

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio às fls. 48 a 50.

Belém (Pa), 23 de abril de 1965

BANCO MOREIRA GOMES S/A

(aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos
 Antônio Nicolau Vianna da Costa.

Tabelião Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Antônio Nicolau Vianna da Costa.

Belém, 4 de maio de 1965.

Em testemunho EGC, da verdade — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500).
 Belém, 4 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 6 vias, foi apresentada no dia 4 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1317/18 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 421/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de maio de 1965. — O Diretor, OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1223 — Dia 12/5/65)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Banco Moreira Gomes S/A.", realizada no dia 22 de abril de 1965.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social à Rua Quinze de Novembro número cento e oitenta e oito, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A.", que assinaram o "Livro de Presença" e esta subscrevem, representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito de voto, atendendo ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias treze, quatorze e vinte, e no jornal "Folha do Norte" nos dias treze, dezesseis e vinte, tudo do corrente mês e ano, edital êsse do seguinte teor: "Banco Moreira

Gomes S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 188, no dia 22 de abril de 1965, às 15 horas, para tratar da seguinte matéria: a) Ratificar as decisões da Assembléia Geral Extraordinária tomadas em reunião realizada no dia 20/7/64, que deliberou sobre a reforma dos Estatutos Sociais; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 12 de abril de 1965. (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente; Mirocles de Carvalho, Diretor Vice-Presidente; José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor e Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor". Na ausência do Senhor Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Diretoria, na forma Estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Mirocles de Carvalho, Vice-Presidente, que declarou aberta a sessão e instalados os trabalhos às quinze horas, convidando para servirem de primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Senhores Antônio Gomes de Pinho Júnior e Timotheo Garibaldi Parente. Assim constituída a Mesa, o Senhor Presidente leva ao conhecimento da Assembléia que o motivo da presente reunião era para re-ratificar as decisões tomadas na reunião realizada no dia vinte de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, em virtude de, na mesma, haver tomado parte, como procurador de alguns acionistas, um dos membros suplentes do Conselho Fiscal. Esclarece, ainda, o Senhor Presidente que referido membro do Conselho Fiscal já pediu exoneração do cargo, o qual foi aceito pela Assembléia Geral Extraordinária de vinte e três de Novembro do ano findo. Diz o Senhor Presidente que a Diretoria propõe a modificação da letra "h" do artigo 19, para a seguinte redação: "autorizar o Presidente ou o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, a constituir, em nome do Banco, mandatários ou procuradores, bem assim a nomear gerentes, subgerentes e funcionários categorizados para o preenchimento de outros cargos internos, em comissão, já existentes ou que venham a ser criados, especificados, em qualquer caso, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar, ressalvados, obedecido o disposto no § 5.º do artigo 116, do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/40, os poderes de gestão, que são privativos da Diretoria, e, portanto, indelegáveis", e a supressão do § 1.º do artigo 27 por se constituir matéria da exclusiva competência da Assembléia Geral. Submetido a votos foram as propostas aprovadas por unanimidade de votos e re-ratificadas, também por unanimidade, tôdas as decisões tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária de vinte de julho do ano findo, ficando, consequentemente aprovado os novos Estatutos do Banco por unanimidade, como abaixo se transcreve na íntegra:

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1.º — O "Banco Moreira Gomes S/A." sociedade anônima autorizada a funcionar pela Carta-Patente n. 2.571, de 14 de maio de 1952, como incorporador da CASA BANCÁRIA MOREIRA GOMES & COMPANHIA, passará a reger-se pelos

presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º — A Sociedade têm sede e fóro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará.

§ Único. — Respeitadas as prescrições legais, poderá estabelecer ou suprimir filiais, agência e escritórios, assim como nomear e destituir correspondentes, por simples deliberação de sua Diretoria, que, na primeira dessas hipóteses destacará uma parcela do capital social para cada uma dessas dependências.

Artigo 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 4.º — A Sociedade têm por objeto a prática de todas as operações bancárias inclusive câmbio nos mercados oficial e livre ou em outros quaisquer que porventura venham a ser criados pelas leis do País, a administração de bens alheios e tudo o mais que se relacione com as suas finalidades sociais, excetuados as operações que estejam sob a disciplina de leis especiais, como as de créditos real e venda, a prazo, de títulos da Dívida Pública, bem como o comércio de ouro e metais preciosos.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5.º — O capital social é de..... Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), divididos em 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ Primeiro — As ações ou títulos que as representem serão assinados por dois diretores, um deles sendo diretor titulado.

§ Segundo — A cada ação, que é indivisível perante a sociedade, corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 6.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 7.º — A Mesa da Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Banco, integrando-a, por sua vez, dois Secretários por eles escolhidos entre os acionistas presentes.

Artigo 8.º — Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

Artigo 9.º — Durante os 10 (dez) dias que antecederem à data da Assembléia Geral, e até a realização desta, ficarão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o pagamento de dividendos e, no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 10. — Os acionistas só poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista, respeitados os casos de representação legal.

§ Único. — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão, que venha a ser criado por este Estatuto, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 11. — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) Diretor Vice-Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 12. — O prazo do mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ Único — Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Artigo 13. — Em garantia de sua gestão cada Diretor caucionará 100 (cem) ações do Banco, próprias ou alheias, que somente poderão ser liberadas após a aprovação dos atos e contas de sua gestão pela Assembléia Geral, consequentemente à prestação da referida caução, a investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

§ Único — No caso de reeleição, a investidura dar-se-á pela própria Assembléia Geral que o reeleger.

Artigo 14. — Os diretores perceberão honorários mensais fixados pela Assembléia Geral Ordinária, sem prejuízo de participarem dos lucros líquidos apurados em balanços, na forma destes Estatutos.

§ Primeiro — Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão jus, ainda, em conjunto, a uma participação anual não superior a 30% (trinta por cento) dos lucros líquidos verificados em balanços, cuja distribuição ficará, todavia, condicionada ao pagamento de dividendo anual aos acionistas, não inferior a 6% (seis por cento). A Diretoria deliberará sobre a forma de divisão dessa verba entre os seus membros.

§ Segundo — Os Diretores somente poderão levantar o valor da participação, que lhes fôr assegurada nos termos do parágrafo precedente, depois da aprovação dos balanços pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 15. — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e desde que convocada por um Diretor titulado.

§ Único — Das reuniões serão lavradas atas no livro próprio e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate nas decisões.

Artigo 16. — Nos casos de ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a Diretoria designará um dos Diretores em exercício para acumular o cargo qualquer acréscimo de vantagem pecuniária.

§ Único — Se o ausente, ou impedido, fôr o Presidente, este será, automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, em acumulação de cargos e também sem acréscimo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 17 — Ocorrendo vaga no cargo de qualquer Diretor, poderá a Diretoria designar substituto, que, neste caso, exercerá as funções do substituído até a primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realizar subsequente, a qual competirá o preenchimento definitivo do cargo; o substituto então eleito servirá até o término do mandato do substituído.

Artigo 18 — A Diretoria fica investida de todos

os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, para transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acórdos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos, constituir procuradores "ad-negocia" e "ad-Judicia", adquirir, onerar e alienar bens sociais móveis ou imóveis, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 28 destes Estatutos.

Artigo 19. — Além das previstas em lei e nêles Estatutos, compete à Diretoria:

- a) Deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração;
 - b) deliberar sobre operações, condições gerais de negócios e aplicações de recursos, podendo, se conveniente, fixar normas e limites cadastrais ou orçamentários a serem observados;
 - c) cumprir e fazer cumprir fielmente êstes Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeito o Banco;
 - d) deliberar sobre estruturação e modificação dos quadros de pessoal, estabelecendo os indispensáveis regulamentos, inclusive dos serviços internos;
 - e) nomear e demitir o pessoal do Banco, de qualquer categoria, fixando padrões de vencimentos e outras eventuais vantagens;
 - f) criar e autorizar a instalação ou supressão de filiais, agências ou escritórios, e nomear ou destituir correspondentes;
 - g) assinar os balanços e contas de cada exercício, distribuir os seus resultados nos termos dêstes Estatutos apresentando relatórios e propondo à Assembléia Geral Ordinária a distribuição dos resultados finais do exercício, inclusive a fixação do dividendo porventura a distribuir;
 - h) autorizar o Presidente ou o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, a constituir, em nome do Banco, mandatários ou procuradores, bem assim a nomear gerentes, subgerentes e funcionários categorizados para o preenchimento de outros cargos internos, em comissão, já existentes ou que venham a ser criados, especificados, em qualquer caso, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar, ressalvados, obedecido o disposto no § 5o. do artigo n. 116, do Decreto — Lei n. 2627, de 26/9/40, os poderes de gestão, que são privativos da Diretoria, e, portanto, indelegáveis;
 - i) marcar, mediante anúncio pela imprensa, o dia, a hora e o local para as reuniões das Assembléias Gerais;
 - j) resolver os casos extraordinários que não sejam da competência da Assembléia Geral.
- Artigo 20. — Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete especialmente:
- I — Ao Diretor Presidente:
- a) superintender, coordenar e dirigir os negócios do Banco como órgão executivo da Diretoria, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos atribuídos por êstes Estatutos e pela Diretoria aos demais membros dela integrantes;
 - b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - c) convocar as Assembléias Gerais dos acionistas, dentro do prazo fixado no artigo 6o. dêstes Estatutos, se ordinária; se extraordinária, quando forem requeridas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas na conformidade da lei;
 - d) dirigir a mesa das Assembléias Gerais, em consonância com o estabelecido no artigo 7o. dêstes Estatutos;
 - e) assinar juntamente com outro Diretor as

ações do Banco ou os títulos que as representarem;

- f) zelar pela fiel execução dêstes Estatutos e fazer executar as deliberações da Diretoria e as das Assembléias Gerais.

II — Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e auxiliá-lo sempre que lhe fôr pedida a cooperação;

- b) superintender o expediente, a contabilidade, a procuraria e as relações públicas do Banco, bem assim outros setores de que eventualmente a Diretoria venha a incumbi-lo, especificamente;

- c) assinar juntamente com o Presidente ou outro qualquer Diretor as ações do Banco ou os títulos que as representarem.

III — Aos demais Diretores, individualmente ou em conjunto:

- a) colaborar de um modo geral para o desenvolvimento dos negócios sociais;

- b) orientar e administrar os negócios do Banco, compreendidos no objeto social, desincumbindo-se dos encargos, atribuições e tarefas que lhes forem cometidos em reunião da Diretoria, especificamente.

Artigo 21. — A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dêle, competirá indistintamente ao Diretor-Presidente, ao Diretor Vice-Presidente, a outro Diretor, nos casos em que fôr para tal fim designado pelo Presidente ou Vice-Presidente, e, ainda, a procurador de acórdo com os poderes que a êste forem expressamente conferidos.

Artigo 22. — A representação da Sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais caberá a qualquer Diretor indistintamente.

Artigo 23. — Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade será sempre representada por 2 (dois) Diretores, sendo um dêles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 24. — A Sociedade considerar-se-á obrigada:

- a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, sendo um dêles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente;

- b) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores;

- c) pelas assinaturas conjuntas de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, quando assim fôr designado no respectivo instrumento de mandato, mas no limite dos poderes que nêle se contiverem;

- d) pelas assinaturas de 2 (dois) procuradores, quando assim fôr designado nos respectivos instrumentos de mandato, mas no limite dos poderes que nêles se contiverem.

§ Único — Os documentos relativos ao giro normal dos negócios do Banco poderão ser assinados por funcionários designados pela Diretoria, que fará constar tal nomeação de Circulares ou de "Livro de Assinaturas Autorizadas", especificando-se as limitações do emprego de tais firmas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 25. — O Banco terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 3 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

§ Único — A remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 26 — Os membros do Conselho Fiscal não substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos Suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Distribuição

Artigo 27. — O ano social coincide com o ano civil e os lucros, ou prejuízos, serão apurados em balanços realizados em 30 de junho, e em 31 de dezembro de cada ano; e dos lucros líquidos assim apurados em cada balanço serão distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei;

b) percentagem, proposta pela Diretoria e fixada pela Assembléia Geral, como dividendo aos acionistas;

c) 5% (cinco por cento), no mínimo, ao "Fundo de Reserva para Aumento de Capital", reserva essa que será aplicada em tal fim quando assim deliberar à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;

d) percentagem a ser distribuída, a título de participação nos lucros, entre os membros da Diretoria, observado o disposto nos parágrafos do artigo 14, destes Estatutos.

§ Primeiro — Sempre "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária, que lhe aprovar as contas, a Diretoria poderá antecipar o pagamento do dividendo aos acionistas, desde que a quantia correspondente tenha sido apartada dos lucros líquidos apurados em balanço, feitas a reserva legal e a provisão para depreciações.

§ Segundo — Os dividendos não vencerão juros e, se não reclamados em 5 (cinco) anos, prescreverão em favor do "Fundo de Reserva para Aumento de Capital".

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 28 — Ao Banco é vedado:

I — adquirir imóveis, salvo a título de doação em pagamento, ou quando para destiná-los, no todo ou em parte, a instalação de sua sede, filiais ou agências e escritórios;

II — prestar aval ou fiança, excetuadas as fianças para fins fiscais ou semelhantes e as garantias usuais em operações de câmbio.

Artigo 29 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes desejasse se pronunciar, foi encerrada a sessão, antes lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes ou representados.

Belém, 22 de abril de 1965.

(aa) Mirocles de Carvalho

Antonio Gomes de Pinho Junior

Timotheo Garibaldi Parente

João Pedro Amador da Cruz

p. p. de Amadeu Augusto Amador

João Pedro Amador da Cruz

p. p. de Armanda Amador da Cruz Bella

João Pedro Amador da Cruz

p. p. de Maria Emília Amador e Cruz

João Pedro Amador da Cruz

p. p. de Manuel Amador da Cruz

João Pedro Amador da Cruz

p. p. de Silverio Augusto Amador

João Pedro Amador da Cruz

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt

Antonio Maria da Silva

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

p. p. de Adalberto de Mendonça Marques

Antonio Gomes de Pinho Junior

Vicente Izidoro de Almeida Lima

Antonio de Castro Marques

Manuel Pinto da Silva

p. p. de Izabel de Mendonça Marques Ortins

de Bettencourt

Timotheo Garibaldi Parente

A presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 40 a 47v, do Livro competente. Belém, 23 de abril de 1965.

"Banco Moreira Gomes S.A." — (aa) Mirocles de Carvalho e Antônio Nicolau Vianna da Costa.

1o. Ofício de Netas Edgar da Gama Chermont

Reconheço as firmas supras de Mirocles de Carvalho e Antônio Nicolau Vianna da Costa.

Belém, 4 de maio de 1965. Em testemunho EGC da verdade. — Edgar da Gama Chermont, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 11 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

(Reg. n. 1223 — Dia 12-5-65)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE DIREITO

— Poder Judiciário —

Juiz — Sétima Vara.

Cartório — Coutinho.

Assunto — Final de uma sentença de desquite litigioso entre Antônio Manoel Sobral e Martha dos Anjos Sobral, sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Pará.

Por isso tudo, face o exposto e mais do que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para decretar, como decreto, o desquite entre Antônio Manoel Sobral e sua mulher Martha dos Anjos Sobral, condenando-a a perda do nome do marido e nas custas processuais nos termos da inicial.

Não tendo sido publicada no dia apurado na audiência, désigno o dia (4) quatro do corrente, às 10:30 horas. Intime-se e registre-se.

Em, 3-5-65.

(a) Walter Bezerra Falcão.

(Reg. 2478 — Dia 12-5-65)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU — PARÁ

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados desta Associação em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 25 de maio do corrente ano, às 9,30 horas em primeira convocação às 10,00 horas em segunda, com o número presente, em sua sede social, à Rua da Pedreira, 369 nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Conveniência de ser requerido o reconhecimento da Associação como Sindicato;

b) — Assuntos gerais.

Tomé-Açu, 9 de maio de 1965.

(a) **Manoel Louzada de Castro** — Presidente.

(Reg. n. 1248 — Dias 12, 13 e 14-5-65)

CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Carvalho Leite Medicamentos S. A.", realizada em 27 de março de 1965.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas (oficiais), em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, número 337, com a presença de oito (8) acionistas, representando um total de vinte e três mil quinhentas e quarenta e nove (23.549) ações, conforme o livro de presença, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de "Carvalho Leite Medicamentos S. A.". Assumiu a presidência dos trabalhos por indicação dos acionistas presentes, o acionista Paulo de Queiroz Bragança que convidou para servir de Secretário o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde. Uma vez constituída a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias seis (6), nove (9) e dez (10) de março corrente e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias seis (6), sete (7) e nove (9) de março corrente, assim redigidos: "Carvalho Leite Medicamentos S. A." — Assembléia Geral — Nos termos da Legis-

Ordinária — Convocação lação em vigor e que de termina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e sete (27) de março do corrente ano às 10 horas da manhã em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 337 cujos fins são a) Apresentação das Contas da Diretoria exercido de 1964; b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1965; d) Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros para o exercício de 1965. Belém, 27 de fevereiro de 1965. (a) Paulo de Queiroz Bragança" — O senhor Presidente consultou ao plenário se desejava que fôsem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do último exercício, tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa de conhecimento de todos e sa, visto que já eram conhecidos na imprensa face a esta deliberação, o senhor Presidente submeteu os citados documentos em discussão e como ninguém se manifestou ao contrário, pôs em votação, sendo os mesmos

aprovados por unanimidade. Passando a outra parte dos trabalhos o senhor Presidente, propõem ao plenário que continuem os membros do Conselho Fiscal e que a gratificação aos mesmos seja ainda de cruzeiros (Cr\$ 200), mensal. A proposta é aceita e aprovada por unanimidade. Quanto aos honorários dos Diretores Sub-Diretores o plenário ratificou a decisão da última reunião da Diretoria de acordo com as normas do regulamento do Imposto de Renda. Para o Conselho Fiscal foram reeleitos os seguintes conselheiros para o exercício de 1965: Luiz Martins Varella, Anibal Madeira Mendes e Maximino Lima Modesto Filho. — Suplentes: Francisco da Costa Ferreira, Carlos Soares Rufino e Adriano Pimentel. E como mais ninguém quisesse usar a palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberto os trabalhos, doze horas, foi lida a Ata e a seguir colocada em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade. Em firmeza do que, vai assinada por mim, Secretário, Célio Nazarethno Valente de Athayde, Paulo de Queiroz Bragança. Mário Fernandes de Medeiros, Luiz Martins Varella, Irene Modesto Bragança, Elayne Machado de Medeiros, Antonio Pereira Bragança e pp. Miguel José de

Almeida Pernambuco Filho.

(aa) Célio Nazarethno Valente de Athayde, secretário; Paulo de Queiroz Bragança, presidente

10. Ofício de Notas Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeiros e legítimos os autos de Célio Nazarethno Valente de Athayde e Paulo de Queiroz Bragança.

Belém, 22 de abril de 1965. Em testemunho da verdade. — Rosa M. Barata Leite, tabeliã substituta.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 22 de abril de 1965.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de abril de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 1151/52 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 367/65. E para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de abril de 1965. — O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Reg. n. 1239 — Dias 12-5-65)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil", os Bacharéis em Direito Hélio Mendonça de Campos e Edmar de Souza Pereira, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Di-

reito Hildeberto Mendes Bitar e Gervásio de Miranda Meireles, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de maio de 1965.

(a) **JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA**, 10. Secretário.

(T. 11.809 — Reg. n. 1251 — Dias 12, 13, 14, 15 de maio de 1965).

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E
PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. para julgamento e aprovação, o presente Relatório, acompanhado do respectivo Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1964.

Aqui permanecemos ao dispôr de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos, como também ficam à sua disposição os nossos livros contábeis e fiscais e a documentação referentes ao aludido exercício.

Belém, 19 de abril de 1965.

(aa.) JOÃO DE SOUZA NEVES, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964
— A T I V O —

Inobilizado		
Móveis e Utensílios e Veículos	312.804	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	5.966.042	6.278.846
Realizável — a curto prazo		
Mercadorias Gerais	6.655.764	
Duplicatas a Receber	1.745.013	
Contas a Receber e Valores a Receber	323.076	8.723.858
Realizável — a longo prazo		
Promissórias a Receber ..	1.180.694	
Títulos em Liquidação ..	309.607	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	418.743	
Depósito em Garantia ...	330	
Títulos da Dívida Pública	800	
Empréstimos Compulsórios	106.692	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ...	102.600	2.119.466
Disponível		
Caixa e Bancos		425.544
Diferido		
Prêmios de Seguro a Vencer a Gastos Diferidos..		24.883
Pendente		
Prejuízo a Ressarcir		5.608.797
Compensação		
Bancos, C/Cobrança	441.659	
Ações Cauçionadas	10.000	
Contratos de Seguro	3.000.000	3.451.659
	Cr\$	26.633.053

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	10.800.000	
Fundos de Reserva	1.281.922	12.081.922
Exigível — a curto prazo		
Duplicatas a Pagar	581.621	

Contas a Pagar	2.207.230	
Outros encargos	8.310.621	11.099.472

Compensação		
Títulos em Cobrança	441.659	
Caução da Diretoria	10.000	
Valores Segurados	3.000.000	3.451.659
	Cr\$	26.633.053

(aa.) JOÃO DE SOUZA NEVES, Presidente.
EDUARDO DE OLIVEIRA NAZARETH
— Contador — Reg. DEC. 79.577
— CRC. 0573.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS
E PERDAS", EM 31/12/1964

— D É B I T O —

Resultado negativo verificado nas seguintes contas: Despesas Gerais, Despesas de Aluguel, Impostos e Taxas, Honorários da Diretoria, Ordenados, I.A.P. dos Comerciantes, Salário-Família e outras		15.330.540
	Cr\$	15.330.540

— C R É D I T O —

Resultado positivo apurado nas seguintes contas:		
Mercadorias Gerais	12.039.976	
Juros e Descontos, Restituições e Devoluções e Renda de Bonificações ..	708.857	
		12.748.833
Prejuízo a Ressarcir — Transferido à esta conta, montante do prejuízo verificado n/exercício	2.581.707	
	Cr\$	15.330.540

(aa.) JOÃO DE SOUZA NEVES, Presidente.
EDUARDO DE OLIVEIRA NAZARETH
— Contador — Reg. DEC. 79.577 —
— CRC. 0573.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de ALBINO, FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A., tendo procedido em cumprimento à determinações legais e Estatutárias a detido exame em seus negócios e operações sociais do exercício de 1964, tomando por base o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação da Assembléia Geral.

Belém do Pará, 10. de março de 1965.

(aa.) MARIO AMOEDO COSTA.
JOSÉ MARIA DIONISIO DOS SANTOS.
FRANCISCO MOREIRA PACHECO,
Contador — DEC 89.378 — CRCPa.
0584

(Reg. n. 1246 — Dia 12/5/65).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964.

- (aa) Antônio Farias Coêlho — Diretor-Presidente.
- Alcyr Bóris de Souza Meira — Diretor-Administrativo.
- Fulton Rubélio Arnacarú de Paula — Diretor Comercial.
- Fernando Castelo Branco — Diretor-Técnico.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964
— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	216.000	
Edifícios e Terrenos	10.850.000	
Construção em andamento	3.976.809	
Aparelhos p/Laboratório	300.000	15.342.809
DISPONÍVEL		
Bco. do Estado do Pará S/A. c/Movimento		3.781.273
RESULTADOS PENDENTES		
Adiantamentos p/Estrutura Metálica	5.000.000	
Despesas a Ressarcir	890.918	5.890.918
		Cr\$ 25.015.000

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	25.000.000	
EXIGÍVEL		
Duplicatas a Pagar	15.000	
		Cr\$ 25.015.000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
— D É B I T O —

Gastos do Exercício		
Despesas Gerais	Cr\$ 900.215	
— C R É D I T O —		
Receita do Exercício		
Gastos reembolsados	9.297	
Resultado do Exercício		
Despesas a Ressarcir	890.918	
		Cr\$ 900.215

Belém, 31 de dezembro de 1964.

- (aa) Antônio Farias Coêlho — Diretor-Presidente.
- Alcyr Bóris de Souza Meira — Diretor-Administrativo.
- Fulton Rubélio Arnacarú de Paula — Diretor Comercial.
- Fernando Castelo Branco — Diretor-Técnico.

(a) Areolino Soares Batista
TC-DEC-104794-CRC-0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às determinações da Lei de Sociedades Anônimas, na qualidade de Membros do Conselho Fiscal de AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO) procedemos ao exame do Relatório da Diretoria,

Balanço Geral, Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício de 1964 e verificando a exatidão dos mesmos, recomendamos sua aprovação pela Assmbléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 25 de abril de 1965.

- (aa) João Queiroz de Figueiredo.
- Maria Fátima Flexa Ribeiro.

Maria da Silva Fidalgo.

(Reg. n. 1228 — Dia 12-5-1965)

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS IMIGRANTES JAPONÊSES DA AMAZÔNIA

Resumo dos Estatutos da "Associação de Assistência aos Imigrantes Japoneses da Amazônia", aprovada em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 26 de janeiro de 1965.

Denominação: "Associação de Assistência aos Imigrantes Japoneses da Amazônia".

Fundo Social: É constituído de anuidade, contribuições, subvenções, donativos, doações, etc.

Fins: Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá promover as seguintes atividades:

I — Assistência concernente ao bem estar:

a) Dar assistência necessária aos imigrantes japoneses na ocasião do desembarque no Porto de Belém.

b) No caso do aparecimento de imigrante indigente, pesquisar suas causas e orientá-lo.

c) Dar toda assistência social necessária nos demais casos.

II — Assistência concernente à saúde e higiene:

a) Instalar ambulatórios médicos na cidade de Belém e nas localidades que julgar convenientes, com o fim de dar assistência médica gratuita ou a preço de custo, aos imigrantes e aos associados desta entidade.

b) Instalar em Belém, dentro do ambulatório, o posto de fornecimento de medicamentos de emergência, a fim de distribuí-los aos imigrantes e associados por preço de custo.

c) Realizar regularmente todos os anos, inspeções e exames médicos no interior.

III — Facilitar e assistir a formação de médicos farmacêuticos, dentistas, parteiras, engenheiros sanitaristas, bem como de assistentes sociais e outros técnicos que julgar necessários, para a consecução dos objetivos acima.

IV — Publicar regularmente, ou quando oportuno boletins informativos da Associação e folhetos orientadores.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de Fundação: 26 de Janeiro de 1965.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

Dissolução: A Associação poderá ser dissolvida, somente em Assembléia Geral, especialmente convocada, para tal fim.

A Assembléia Geral de Dissolução, respeitadas as disposições legais em vigor, reunir-se-á: em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios, no caso de falta de número, com a metade mais um (1) dos sócios, em segunda convocação. Não havendo ainda número legal, uma terceira convocação será feita, e funcionará com qualquer número de presentes. A primeira convocação para esta Assembléia Geral, se fará com vinte (20) dias de antecedência, e as segunda e terceira convocações, com pelo menos oito (8) dias de antecedência, sempre por meio de edital publicado em jornal.

Art. 33. — No caso de dissolução desta Associação, o Patrimônio Social será doado a uma ou mais entidades de beneficência ou assistência, legalmente constituídas de acôrdo com as leis do Brasil, e indicadas pela Assembléia Geral de Dissolução.

DIRETORIA

Presidente: **Shiro Toda**, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente à Rua Dr. Malcher, n. 555 — Cidade de Belém.

1.º Vice-Presidente: **Dr. Motomu Konda**, brasileiro naturalizado, casado, médico.

2.º Vice-Presidente: **Noboru Abe**, brasileiro naturalizado, casado, agricultor.

Diretor Gerente: **Casimiro Noboru Yamanouthi**, brasileiro naturalizado, casado, comerciante.

1.º Tesoureiro: **Sakas Oti**, japonês, casado, comerciário.

2.º Tesoureiro: **Elzo Namba**, japonês, casado, comerciário.

Belém, 10 de maio de 1965.
"Associação de Assistência aos Imigrantes Japoneses da Amazônia".

(a) SHIRO TODA — Presidente.

(Reg. n. 1252 — Dia 12-5-1965)

FERREIS, CORRETAGENS, S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em conformidade com o que estabelece o nosso estatuto e a lei que regula as sociedades anônimas, temos o grato prazer de apresentar o Relatório desta Diretoria, alusivo ao quarto exercício financeiro, assim como o Balanço Geral e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", referente ao ano de 1964 bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Após haverem sido computados todos os resultados das operações, foi verificado um lucro da ordem de Cr\$ 13.206.908 (Treze Milhões, Duzentos e Seis Mil e Novecentos e Oito Cruzeiros), que aplicamos da forma a seguir demonstrada:

Fundo de Reserva Legal Cr\$ 660.345
Reserva Estatutária Cr\$ 2.641.381
À disposição da Ass. Geral .. Cr\$ 9.905.182

Ainda neste exercício, colocamos em prática a política de aplicação para fortalecimento do nosso ativo, utilizando os valores disponíveis para esse fim na aquisição de ações de sociedades ligadas a nós por negócios de corretagens. Destacase, dentro dessa linha de conduta, a aquisição, que fizemos no Rio de Janeiro-Guanabara, de um imóvel para uso dos membros da Diretoria, quando, a serviço de nossa Organização, tiverem necessidade de permanecer naquela Capital. Ressaltamos, pois, os seguintes acréscimos verificados nas rubricas adiantes mencionadas:

"IMÓVEIS" — de Cr\$ 12.537.962, para Cr\$ 55.765.937.

"AÇÕES DE COMPANHIAS" — de Cr\$ 4.461.009, para Cr\$ 34.252.009.

Nossas reservas por lucros não distribuídos registram Cr\$ 10.098.058, além de reservas estatutárias, da ordem de Cr\$ 3.301.726.

As cifras enumeradas deixam-nos felizes e tranquilos pelo fato de patentearmos que nosso processo evolutivo supera vantajosamente a enorme depreciação dos valores escriturados, mesmo levando em conta os fatores decorrentes da reavaliação imobiliária e correção monetária verificada em 12 de outubro de 1964, conforme DIÁRIO OFICIAL n. 20.435, de 13 de novembro de 1964, quando nosso Capital Social foi elevado para Cr\$ 35.000.000 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Renovamos, aqui, os nossos agradecimentos aos que conosco colaboraram para o êxito de nossa honrosa missão (ressaltando a cooperação dos ilustres membros do nosso Conselho Fiscal e os bons serviços prestados pelo nosso laborioso corpo funcional.

Belém, 25 de abril de 1965.

(a) Augusto Octávio Ferreira da Silva — Vice-Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa — Matriz — Belém 44.077
Caixa — Agência — Manaus 2.160.033
Bancos 41.121.234 43.325.344

IMOBILIZADOS

Imóveis 54.779.104
Móveis e Utensílios 12.286.475 67.065.579

MATERIAL RODANTE

Veículos 2.620.880

REALIZÁVEL — LONGO PRAZO

Empréstimo Compulsório 16.200
L.F. n. 2973
Banco C. Amazônia S/A. — Belém
C/Recursos P/Inv. Imp. Renda —
L.F. n. 4216 151.200
Banco do Brasil S/A. — C/Fundo
Ind. Trabalhistas 40.000
Banco Nac. Habitação — Belém .. 8.170
Banco Nac. Habitação — Manaus .. 510 216.080

REALIZÁVEL — CURTO PRAZO

Premissórias a Receber 600.000
Contas correntes 1.663.650 2.263.650

DE COMPENSAÇÃO

Seguros 37.000.000

INVESTIMENTOS

Ações de Companhias 34.252.009

Cr\$ 186.743.542

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL

Capital 35.000.000
Fundo de Reserva Legal 660.345
Reserva Estatutária 2.641.381
Fundo P/Cob. Duvidosas 67.909
Lucros em Suspensão 10.098.058 48.467.693

EXIGÍVEL — CURTO PRAZO

Premissórias a Pagar 7.805.000
Imóveis a Regularizar 7.710.000
Aluguéis a Pagar 116.100
Columbia — Cia. Nac. Seguros Ge-
rais — Manaus 3.997.141
Cosseguradoras — Manaus 10.623.291
Cosseguradoras — Belém 18.010.857
Contas Correntes 32.871.765
Columbia — Cia. Nac. Seguros Ge-
rais — Belém 8.067.807
Sinistros a Pagar 10.232.392
Impostos a Pagar 1.841.496 101.275.849

DE COMPENSAÇÃO

Bens Segurados 37.000.000

Cr\$ 186.743.542

Transcrito às pag. ns. 348/50, de nosso livro "DIÁRIO", registrado na Junta Comercial do Pará, em 13-6-61.

Augusto Octávio Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Osmar Dias Guerreiro.

T. Contabilidade

CRC. 286 — DEC. 38635

ANEXO AO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

	DÉBITO	CRÉDITO
JUROS E DESCONTOS		227.371
CUSTEIO DE VEÍCULOS	2.981.786	
SALÁRIO FAMÍLIA	20.674	
RENDAS DE ALUGUÉIS		255.000
BONIFICAÇÕES		2.300.100
COMISSÕES		47.344.341
DESPESAS GERAIS	33.847.974	
LUCROS E PERDAS	2.929.613	
DIVIDENDOS		278.220

IMPÔSTO DE RENDA	2.676.873	
IMPOSTOS E TAXAS	1.292.623	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.105.987	
TAXAS DE SERVIÇO		10.464.102
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
Depreciação 10% s/10.967.349 ...	1.096.734	
IMÓVEIS		
Depreciação 2% s/49.344.182	986.833	
VEÍCULOS		
Depreciação de 20% s/3.276.100	655.220	
FUNDOS P/ COB. DUVIDOSAS		
3% sobre 2.263.650	67.909	
FUNDO DE RESERVA		
LEGAL	660.345	
RESERVAS ESTATUTÁRIAS	2.641.381	
LUCROS EM SUSPENSOS	9.905.182	13.206.908
	Cr\$ 60.869.134	60.869.134

Osmar Dias Guerreiro

T. Contabilidade

CRC. 286 — DEC. 38.635

Augusto Octávio Ferreira da Silva
Vice-Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento às disposições legais, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de FERREIS, CORRENTES S/A., após procederem a um minucioso exame nas contas apresentadas pela Diretoria, encontraram tudo em perfeita ordem e em situação regular a escrita, documentos, conta de "Lucros e Perdas", bem como o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro que encerra o movimento de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1964, são de parecer que a Assembléia Geral Ordinária deve aprovar tôdas as contas a atos praticados pela Diretoria.

Belém, 25 de abril de 1965.

(aa) **OSMAR DIAS GUERREIRO**
JOAQUIM NUNES ALVES.
CARLOS SANTOS BRAGA.

(Reg. n. 1231 — Dia 12-5-65).

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de maio, às 17,00 horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, n. 790 (alcos) nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964, bem como elegerem os membros da Diretoria para o biênio 1965|1966 e os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Belém, 30 de abril de 1965.

(a.) **JOÃO DE SOUZA NEVES**, Presidente.

(Reg. n. 1245 — Dias 12, 13 e 14|5|65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27-4-1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Raymundo Neves Fidellis e Cleber Newton Velasco, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Almendro Pantoja Ferreira, Ana Amélia Gentil Corrêa e Maria Alice de Araújo Rodrigues, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de maio de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1.º Secretário.

(T. n. 11801 — Reg. n. 1218 — Dias 7, 8, 11, 12 e 13-5-65).

MAPISA — MADEIRAS PIRIÁ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de Maio corrente, às 10,00 horas, no Escritório da Sociedade, sito no Edifício Comendador Pinho, 10.º pavimento, sala 1004, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação e aprovação do Balanço, conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.
Belém (Pa.), 5 de maio de 1965.

"Mapisa" — Madeiras Piriá, Ind. e Com. S/A".

(a) **D. G. Cabral** — 1.º Vice-Pres.

(Reg. n. 1216 — Dias 11, 12 e 13-5-65).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 19/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. Ricardo Lobato, proprietário do Barco "Roteiro", a comparecer no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, afim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779, de 22-12-52 e por infringência ao Decreto-Lei n. 201 de 25-1-38, Art. 334 do Código Penal Brasileiro, Art. 17 da Resolução n. 428, de 3-6-64, visto tratar-se de café destinado ao Consumo Interno que encontrava-se em local proibido sem qualquer documentação e sem autorização do IBC, o que é equiparado ao crime de contrabando, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Regulamento de Embarque, sem prejuízo das demais sanções, pela não obediência e cumprimento dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, bem como de outros processamentos cabíveis na espécie, inclusive de natureza penal.

Belém, 5 de maio de 1965.

"Instituto Brasileiro do Café", Agência de Belém, (a) **Marcos Vital Pessoa de Queiroz**, Agente.

(Reg. n. 1229 — Dias 11, 12 e 13-5-65).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO — (BRASCORRETO)
RELATÓRIO

Senhores Acionistas :

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar nesta Assembléia para prestar-vos conta de nossa administração dos negócios sociais no exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1964.

Balanco Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, e demais documentos ora apresentados a Vs. Ss., os quais mostram com detalhes a situação da sociedade, todavia, esta Diretoria está à disposição de qualquer acionista para dar informações que desejarem.

Reputamos o resultado do exercício que vem de se encerrar, satisfatório, apresentando o mesmo um lucro líquido de Cr\$ 4.502.330, o qual foi distribuído do seguinte modo :

Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 225.116
Gratificação da Diretoria a distribuir	Cr\$ 450.233
Lucros em Suspensão à disposição da Assembléia Geral	Cr\$ 3.826.981
	<u>Cr\$ 4.502.330</u>

Dessa maneira, julgamos ter correspondido à confiança em nós depositada pelos senhores acionistas, e, antes de encerrarmos este Relatório, queremos agradecer aos nossos acionistas, clientes e aos nossos auxiliares, pela cooperação que nos proporcionaram.

Belém, 25 de Abril de 1965.

(a) **Sandra Izabel Ferreira da Silva**
Presidente

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

Disponível	
Caixas e Bancos	7.550.610
Realizável a Curto Prazo	
Contas Correntes	15.969.660
Cias. de Seguros	118.008
Valôres Em Outras Es- pécies	6.073
Acessórios de Veículos ...	110.000
	<u>16.203.741</u>
Realizável a Longo Prazo	
Depósitos Obrigatórios .. .	8.305
Imobilizado	
Móveis e Utensílios .. .	2.312.597
Material Rodante	
Veículos	1.004.200
De Compensação	
Apólice em Cobrança .. .	10.889.323
	<u>Cr\$ 37.968.776</u>

— P A S S I V O —

Inexigível :	
Capital	10.000.000
Fundo de Reserva Legal ..	225.116
Lucros Em Suspensão .. .	3.826.981
	<u>14.052.097</u>

Antônio Bernardo Dias Maia
Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Reg. n. 1232 — Dia 12-5-65)

Exigível a Curto Prazo	
Gratificação da Diretoria a Distribuir .. .	450.233
I. A. P. Bancários .. .	100.962
Contas a pagar .. .	321.600
Cosseguradoras-Belém ..	64.707
Cosseguradoras-Manaus ..	895.744
Contas Correntes .. .	6.294.880
Cias. de Seguros .. .	4.899.230
	<u>13.027.356</u>
De Compensação	
Cobranças de Apólice .. .	10.889.323
	<u>Cr\$ 37.968.776</u>

(aa) **Sandra Izabel Ferreira da Silva**
Presidente

Osmar Dias Guerreiro
T. Contabilidade — CRC-286
DEC-28.635

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EXERCÍCIO DE 1964

	DÉBITO Cr\$	CRÉDITO Cr\$
Taxa de Coordenação .. .		1.500
Taxa de Serviços .. .	38.942	
Juros e Descontos .. .		50.865
Impostos e Taxas .. .	470.939	
Previdência Social .. .	656.868	
Despesas Gerais .. .	18.711.778	
Custeio de Veículos .. .	602.800	
Comissões .. .		26.403.607
Prejuízos Pendentes-1963	1.472.315	
Lucros em Suspensão .. .	3.826.981	
Fundo de Reserva legal ..	225.116	
Gratificações da Diretoria a Distribuir ..	450.233	
	<u>26.455.972</u>	<u>26.455.972</u>

(aa) **Sandra Izabel Ferreira da Silva**
Presidente

Osmar Dias Guerreiro
T. Contabilidade — CRC-286
DEC-38.635

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento às disposições legais, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento" — BRASCORRETO, após procederem a um minucioso exame nas contas apresentadas pela Diretoria, encontraram tudo em perfeita ordem e em situação regular a escrita, documentos, conta de "Lucros e Perdas", bem como o Balanco Geral relativo ao exercício financeiro que encerra o movimento de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1964, são de parecer que a Assembléia Geral Ordinária deve aprovar tôdas as contas e atos praticados pela Diretoria.

Belém, 25 de abril de 1965.

(aa) **Joel Victor de Oliveira**

CURTUME AMERICANO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada a 29 de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, pelas quinze horas, na sede social de "Curtume Americano S. A.", situada à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas desta Sociedade, atendendo a primeira convocação feita através do DIÁRIO OFICIAL do Estado e do jornal "Fôlha do Norte", com a finalidade de deliberar sobre os assuntos dos itens contidos na referida convocação. Depois de assinarem o livro de presença, verificou-se o número legal de acionistas presentes. Nesse momento, foi indicado por todos os presentes o Sr. Dr. Jorge Homci Neto para assumir a Presidência dos trabalhos. Também foram escolhidos para secretários da Mesa os senhores Dorian Mansour Xerfan e Tufick Dib Homci, como primeiro e segundo secretários. Dado o início dos trabalhos, mandou o Sr. Presidente que fôsse dado a conhecer a todos o teor da convocação publicada, constante do seguinte: "Curtume Americano S. A." — Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Americano S. A." a comparecerem na reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 29 de março corrente, na sede social sita à Rua Professor Nelson Ribeiro n. ... 549, nesta cidade, a fim de resolverem sobre os seguintes trabalhos:

a) — Apreciação e votação das contas da Diretoria, referentes ao

exercício de 1964, encerrado em 31-12-64, compreendendo Balanço do Ativo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleição de Nova Diretoria e Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer na ordem do dia. Belém, 20 de março de 1965. (a) Jorge Homci Neto, pelo Presidente. Dando sequência aos trabalhos, o senhor Presidente determinou a leitura do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e a seguir a do Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Isto pôsto, esclareceu o Sr. Presidente que todos os documentos expostos diziam bem do que foi a realização havida durante o ano de 1964. Dessa maneira, dava a palavra a quem desejasse se manifestar. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente solicitou que todos se manifestassem sobre a aprovação ou não das contas da Diretoria. Nessa ocasião todos se levantaram e com palmas aplaudiram e aprovaram os trabalhos realizados pela Diretoria, inclusive a parte econômica demonstrada pelo Balanço, referente a 1964. Aprovada essa parte, seguiu-se a segunda que constou da eleição da nova Diretoria para os exercícios de 1965 a 1967, e eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Antes de se manifestarem os acionistas presentes, por sugestão do próprio Presidente, que explicou a todos uma melhor denominação para os cargos compostos pela Diretoria, ficou aprovado que as denominações dos cargos ocupados por essa Diretoria, seriam: Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor Administrativo em substituição

ao de Tesoureiro e finalmente o de Diretor Técnico. Posta em votação a composição dessa Diretoria para os exercícios de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) a 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), inclusive parte de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) até que sejam aprovadas as contas do exercício de ... 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), verificou-se o seguinte resultado: Para Presidente Nagib Jorge Homci, para Diretor Comercial Jorge Homci Neto, para Diretor Administrativo Leila Xerfan Homci, e para Diretor Técnico Evelyn Safadi Homci. Para constituição do Conselho Fiscal e suplentes à Assembléia se manifestou unânime para que fôssem reeleitos os senhores Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, Michel Salame e Henry Prince Bodez, continuando como suplentes os senhores Antonio Dib Homci, Dorian Mansour Xerfan e Max Cardoso Vieira.

Segundo-se, o Sr. Presidente consultou à Assembléia se os lucros havidos do exercício que foi aprovado momentos antes deveriam ou não serem distribuídos, ou se ratificavam a resolução da Assembléia do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), ao que todos se declararam pela ratificação da resolução acima citada, pelo que continuarão esses lucros em suspenso para aumento de Capital. Chegando ao ponto final dos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que o secretário da Assembléia fizesse a leitura do que ficou dito, escrito e aprovado por todos os presentes, o que foi feito, sendo mais uma vez ratificada essa aprovação, cuja ata foi assinada por todos os presentes e representados. Belém, 29 de março de 1965. — (aa) p. p. Nagib

Jorge Homci — Jorge Homci Neto, Jorge Homci Neto, Leila Xerfan Homci, Evelyn Safadi Homci, Dorian Mansour Xerfan, Antonio Dib Homci, Tufick Dib Homci, Lili Safadi Abras.

Confere com o original. — (a) Jorge Homci Neto, presidente.

1o. Ofício de Notas Tabelação Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Jorge Homci Neto.

Belém, 8 de abril de 1965. Em testemunho HM da verdade. — Humberto Mendes, tabelião autorizado.

Banco do Estado do Pará, . A.

Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 7 de abril de 1965. (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata foi apresentada no dia 8 de abril de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1001|1002, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 316|65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de abril de 1965. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1237 — Dia 12-5-65)

**SILVA, DUARTE -- FER-
RAGENS S/A.****Ata da Assembléia Geral
Ordinária, realizada em
13 de abril de 1965.**

As 10 horas do dia 13 de abril de 1965, na sede social de "Silva, Duarte Ferragens S/A.", à Av. Castilhos França ns. ... 168/176, presentes acionistas representando mais de 1/4 parte do capital social, em primeira convocação, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, convocada pela imprensa, para aprovação das suas operações no ano de 1964.

O Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, verificando no Livro de Presença número legal para a realização da sessão, convida o Sr. José Nicolau Viana da Costa, para secretário e assim constituída a mesa, declarou instalada a sessão.

O Sr. Secretário então leu aos presentes os avisos feitos pela imprensa, cujo teor foi o seguinte:

CASA FAROL**Aviso**

Comunicamos aos prezados Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Castilhos França ns. 168/76, os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto-lei 2.627, de ... 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 12 de março de 1965.

A Diretoria.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL em 13, 16 e ... 17/3/65 e na "Fôlha do Norte" em 13, 14 e ... 16/3/65, assim como o de convocação que foi o seguinte:

**SILVA, DUARTE -- FER-
RAGENS S/A.****"Casa Farol"****Assembléia Geral Ordinária — Convocação**

Em cumprimento ao Art. 90. dos nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados

Srs. Acionistas, que no dia 13 do mês corrente, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Castilhos França ns. 168/176, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1964;
b) Eleição da Diretoria para o triênio de 1965/1967;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, 1965;

d) Votação da remuneração da Diretoria para o exercício de 1965.

e) O que ocorrer.

Belém, 6 de abril de 1965.

A Diretoria: João Domingues Duarte, presidente; Celina Pernambuco da Silva, vice-presidente; José Nicolau de Araujo Bastos, diretor; Antonio Marcos Duarte, diretor

Publicado no DIÁRIO OFICIAL em 7, 8 e ... 9/4/65 e na "Fôlha do Norte" em 8, 9 e 10 de abril de 1965.

Sendo assim, estavam os Srs. Acionistas ali presentes, reunidos para julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1964 e os Srs. Diretores ali presentes colocaram-se à disposição de quaisquer esclarecimentos que se tornassem necessários.

Foram então devidamente examinados o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, assim como o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no DIÁRIO OFICIAL de 8/4/65, e trocadas as impressões entre os presentes, declararam-se satisfeitos com o resultado apurado e submetido à votação, foram os citados documentos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A seguir, o Sr. Secretário esclareceu que tendo terminado o triênio da

administração da Diretoria em 1964, era necessário que se elegesse a nova Diretoria que iria administrar a sociedade no próximo triênio de 1965 a 1967, e votasse a sua remuneração para o ano de 1965.

A Sra. D. Celina Pernambuco da Silva, então pediu a palavra e esclareceu que dado o seu estado de saúde, iria se afastar da direção da Empresa, e queria naquela ocasião agradecer a os acionistas presentes à confiança que lhes haviam depositado e que da sua parte sempre se esforçou para corresponder a essa atitude, e sentia-se satisfeita por isso.

Trocadas as opiniões entre os acionistas presentes foi organizada a chapa e submetida à votação foi apurado o seguinte resultado:

Presidente: Sr. João Domingues Duarte, português, residente nesta cidade à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 943.

Vice-presidente: Sr. Antonio Marcos Duarte, brasileiro, residente nesta cidade à Trav. Quintino Bocayuva n. 2201.

Diretores: Sra. Adriana Maria Silva Barbalho, brasileira, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa n. 292 — Edifício Uirapurú, apto. 801, e Sr. José Nicolau de Araujo Bastos, brasileiro, residente nesta cidade à Rua Veiga Cabral n. 539.

Para suplentes da diretoria: **1o. Suplente:** Sr. Carlos Pimentel Lamas Mendonça, brasileiro, residente em Icoaraci, neste Estado à Rua Dr. Barata n. 39—**2o. Suplente:** Sr. Waldemar Libório Pereira, brasileiro, residente nesta cidade à Rua Dr. Assis n. 592 — **3o. Suplente:** Sr. Antonio Manuel Pereira de Sousa Santos, português, residente no Estado de São Paulo à Rua dos Chanés n. 86—**4o. Suplente:** Sr. Gastão de Queiroz Santos, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Ser-

zedelo Corrêa n. 292, Edifício Uirapurú, apto. 1001.

Para a remuneração da Diretoria no ano de 1965 foi votada a quantia de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), mensais para cada membro.

A seguir, pediu então o Sr. Secretário para alegarem os membros do Conselho Fiscal, para o período de 1965 e sua remuneração.

Novamente organizaram-se as chapas e colhidos os votos, foi apurado o seguinte resultado:

Para Conselho Fiscal: Sr. Francisco Maria d'Oliveira Leite, brasileiro naturalizado, residente nesta cidade à Estrada Nazaré n. 221. Sr. Reynaldo Pereira da Rocha, brasileiro, residente nesta cidade à Rua Ó de Almeida, 531. Firmino Ferreira de Mattos, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, apt. 506.

Para Suplentes do Conselho Fiscal: Sr. José Lopes de Macedo, português, residente nesta cidade à Trav. Capitão General Pedro de Albuquerque n. 74. Sr. José Nicolau Viana da Costa, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa, Edifício José Maria Marques, apt. 102-B. Sr. Napoleão Nicolau da Costa, português, residente nesta cidade à Av. Comte. Brás de Aguiar n. 351.

Para a remuneração do Conselho Fiscal, foi votada a quantia de Cr\$... 500 (quinhentos cruzeiros), mensais para cada membro do Conselho Fiscal.

Como última parte foi então solicitado que se elegesse o Presidente da Assembléia Geral. Reunidos os votos foi verificado eleito o Senhor Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa n. 127.

O Sr. Presidente então fazendo a leitura dos nomes de todos os eleitos e

verificando não haver qualquer impedimento, declara-os todos empossados nos seus respectivos cargos, ao mesmo tempo desejou a todos um feliz desempenho de suas funções e agradeceu aos presentes a maneira cordata em que foram encaminhados todos os trabalhos e encerrou a sessão às 12 horas, para a lavratura da presente ata, que depois de pronta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, depois de encerrado o Livro de Presenças à fls. n. 21 com a assinatura do Sr. Secretário e a minha.

Belém, 13 de abril de 1965. — (aa) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Adriana Maria Silva Barbalho, Celina Pernambuco da Silva, Maria Amalia Pernambuco Bastos, Marieta de Almeida Pernambuco, João Domingues Duarte pp. Antonio Marcos Duarte, Antonio Manuel Pereira de Souza Santos pp. Antonio Marcos Duarte, Antonio Marcos Duarte, Carlos Pimentel Lamas Mendonca, Manoel d'Oliveira Leite Junior, Angelo Marcos Guerra, Eduardo Salazar da Silva, Lucia Matos Brito Nicolau da Costa, Otavio Nicolau da Costa e José Nicolau Viana da Costa.

"Silva, Duarte — Ferragens S. A." — (a) José Nicolau de Araujo Bastos, diretor.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 20 de abril de 1965. — Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.
Cr\$ 6.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de seis mil cruzeiros.

Belém, 20 de abril de 1965. (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de abril de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três fôlhas de ns. 1109/1111, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n. 353/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de abril de 1965. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1238 — Dia 12-5-65)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia oito (8) do mês próximo (Junho), às dez (10) horas, em a porta da sala de audiências da 6.ª Vara, no palacete do Forum irá à público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a José Matos Brito de Carvalho, na ação de executivo - hipotecário que lhe move Doralice Simões Barata, constante do seguinte:

Terreno Edificado, nesta cidade, sito à Traversa 3 de Maio trecho compreendido entre as Avenidas Independência e Gentil Bitencourt, coletado sob o n. 474 antes n. 318, com as medições e confrontações constantes do respectivo título de propriedade, com as características que se seguem: — Construção estilo "bungalow", recuada do alinhamento da Rua por onde corre um muro baixo com pequeno portão de madeira, possuindo pequeno pátio mosaicado, sala de visitas, sala de jantar com piso em tacos, cozinha, sanitários mosaicados com quarto para empregadas; no pavimento superior existem

três dormitórios com piso em tacos e sala de banhos mosaicadas. Em regular estado de conservação, avaliado o referido imóvel em seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer, no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 dias do mês de maio de 1965.

Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, Escrevente juramentado no impedimento eventual da Escrivã o escrevi.

(a.) Dr. MANOEL CACELA ALVES, Juiz de Direito da 6.ª Vara.

(Reg. n. 1243 — Dia 12/5/65):

LBA PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Oswaldo da Costa Oliveira e Maria Luiza de Souza Nunes; êle, filho de João Batista de Oliveira e Rozinda da Costa Oliveira; ela, filha de José de Souza Nunes a Maria Luiza de Souza Nunes, solteiros.

Domingos Santos Pereira e Rosinete Nunes da Silva; êle, filho de Cipriano Xavier Pereira e Maria dos Santos Pereira; ela, filha de Aristotelina Nunes da Silva, solteiros.

Francisco Alves Nogueira e Euzébia Rodrigues da Silva; êle, filho de José Alves Nogueira e Vicência Clementina Nogueira; ela, filha de Manoel Francisco Rodrigues e Senhorinha Nunes da Silva, solteiros.

Heraldo Francisco Pinto e Maria Julieta Alves; êle, filho de Zelinda Maria Francisca; ela, filha de José Maria da Rocha e Maria José Alves, solteiros.

Benuei Santos Lira e Nazaré da Silva Borges; êle, filho de Hermenegildo Moraes de Lira e Joana dos Santos Lira; ela, filha de Francisco Borges Filho e Clotilde da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de maio de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Reg. 2467 — Dia 12/5/65).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1965

NUM. 6.242

DECRETO N. 4756 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 56.000, em favor de Marinho Sodré de Oliveira.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.189, de 23.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31.12.64,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000), em favor de Marinho Sodré de Oliveira, (Oficina Mecânica Fé em Deus), destinado ao pagamento de serviços efetuados no caminhão marca "OPEL", n. 2-43-OF, do Governo do Estado, no ano de 1963.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4757 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.171, em favor de Francisco Gomes II.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.206, de 30.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.473, de 9.1.65,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Dez mil, cento e setenta e hum cruzeiros (Cr\$ 10.171), em favor de Francisco Gomes II. Cabo R. formado da Polícia Militar do Estado, destinado ao paga-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

mento da diferença de seus proventos correspondentes ao período de junho a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.758 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 600.000.000, para atender a distribuição percentual da renda da taxa sobre bebidas alcoólicas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3286, de 30 de abril do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000), para custear a despesa de serviços de saúde pública e outros na forma da lei n. 3.277, de 6 de abril de 1965.

Parágrafo Único. — A despesa definida neste artigo correrá à conta da renda da taxa sobre bebidas alcoólicas no exercício vigente e obedecerá a seguinte distribuição:

20% para assistência aos psicopatas a cargo do Hospital Juliano Moreira;

20% para combate à tuberculose através dos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

20% para a liga contra a lepra através dos Leprosários do Prata e Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

10% para o Instituto de Educação Social e Educação Magalhães Barata a cargo da Secretaria de Segurança Pública;

10% para assistência aos enfermos indigentes através do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará;

20% para assistência médico-sanitária às populações do interior, incluindo a instala-

ção de dez (10) unidades providas de médico em Municípios do interior do Estado, de preferência em aquêles que sejam assistidos pela Fundação Especial de Saúde Pública.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Nonato Gonçalves e a senhorinha Ana Cota de Nazaré; êle, filho de Manoel Gonçalves e Maria Gregória Gonçalves; ela, filha de Joaquim Gonçalves de Nazaré e Catarina Cota de Nazaré, solteiros.

Hercio de Figueiredo Cardoso e Benedita da Costa Rodrigues; êle, filho de João de Assis Cardoso e Estelita de Figueiredo Cardoso; ela, filha de Abel Guimarães Rodrigues e Raimunda da Costa Rodrigues, solteiros.

Masayoshi Kokai e Zuleide dos Santos Neves; êle, filho de Hanji Kokai e Shigeru Kokai; ela fi-

lha de Manoel dos Santos Neves e Guanair dos Santos Neves, solteiros.

Gutemberg da Silva Pavão e Maria José da Silva; êle, filho de Georgina Pavão; ela, filha de Amélia Gomes da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de maio de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(Reg. n. 1247 — Dia 12, 5/65).